

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**NOVAS TECNOLOGIAS E METODOLOGIAS
EMPÍRICO-QUANTITATIVAS**

S691

Soluções locais de inovação e tecnologia + Novas tecnologias e metodologias empírico-quantitativas [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores Valtecino Eufrásio Leal, Denise Machado Leal e Felipe Calderon-Valencia – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-793-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

NOVAS TECNOLOGIAS E METODOLOGIAS EMPÍRICO-QUANTITATIVAS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

**UM — NÃO TÃO LONGE — FUTURO EM QUE A EFETIVIDADE DA NORMA É
AVERIGUADA POR DADOS**

**A — NOT SO FAR — FUTURE IN WHICH THE EFFECTIVENESS OF THE
RULES IS ASSURED BY DATA**

Yanna Teodósio ¹

Resumo

Até pouco tempo a efetividade de uma norma não possuía meios de ser comprovada empiricamente, hoje, utiliza-se os dados públicos disponíveis há anos para simples pesquisas jurisprudenciais, mas, desta vez, para analisar e obter informações que auxiliem na compreensão de padrões de julgamento. Seria possível, com as ferramentas online dos Tribunais, averiguar se dispositivos de lei estão sendo efetivamente empregados? Verificar-se-á que a resposta é positiva, desde que se utilize corretamente de métodos quantitativos e haja a compreensão de que: atestar a efetividade jurídica da norma ainda não é uma fórmula mágica para conhecer a sua eficácia social.

Palavras-chave: Efetividade, Norma, Métodos quantitativos

Abstract/Resumen/Résumé

Until recently, the effectiveness of a rule did not have the means of being proven empirically, today, the same public data available for years for jurisprudential research, may, nowadays, analyze and obtain information that helps in understanding patterns of judgment. Would it be possible, with the online tools of the Courts, to find out whether legal provisions are being effectively employed? It will be verified that the answer is positive, provided that quantitative methods are correctly used and there is an understanding: attesting the legal effectiveness of the norm is not yet a magic formula to know its social effectiveness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Effectiveness, Rule, Quantitative methods

¹ Especialista em Direito Público e Mestranda em Direito na Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), atualmente atua como Procuradora do Município de Mossoró/RN.

UM — NÃO TÃO LONGE — FUTURO EM QUE A EFETIVIDADE DA NORMA É AVERIGUADA POR DADOS

INTRODUÇÃO

A iniciativa deste estudo deu-se com a leitura do Relatório “Aplicação dos Novos Dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) pelo Tribunal de Contas da União”¹ (TCU), realizado no âmbito do Observatório do TCU, grupo de pesquisa permanente da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV Direito SP), em parceria com a Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP).

Versa o Relatório sobre pesquisa de jurisprudência para verificar como o Tribunal de Contas da União (TCU) vem aplicando os novos dispositivos da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB), desde 2018. A metodologia de referido trabalho consistia em um levantamento e a análise de decisões do órgão de contas em determinado lapso temporal, que averiguasse quantos desses julgamentos citavam os artigos recém inseridos à LINDB.

A transparência dos órgãos públicos em expor seus julgamentos na rede mundial de computadores permite não só o conhecimento do inteiro teor das decisões para o público nelas interessado, mas, também, o levantamento de dados com a consequente descoberta de resultados que podem gerar reflexões no campo da efetividade das normas jurídicas.

Até pouco tempo a efetividade de uma norma não possuía meios de ser testada e comprovada empiricamente, hoje, utiliza-se os mesmos dados públicos disponíveis há anos para simples pesquisas jurisprudenciais mas, desta vez, para analisar e obter informações que ajudem na compreensão de padrões ou direcionem a uma correta tomada de decisões.

Seria possível, com as ferramentas *online* dos Tribunais e fazendo as perguntas corretas, averiguar se dispositivos de lei estão sendo efetivamente empregados? Verificar-se-á que a resposta é positiva, desde que se tenha em mente a precisa compreensão de que: atestar a efetividade jurídica da norma ainda não é uma fórmula mágica para conhecer a sua eficácia social.

¹ Para inteiro teor, consultar: <https://direitosp.fgv.br/projetos-de-pesquisa/aplicacao-novos-dispositivos-lei-introducao-normas-direito-brasileiro-lindb-pelo-tribunal-contas>

A POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS NORMAS

Segundo a Teoria Pura do Direito, dizer que uma norma vale e encontra-se vigente difere de afirmar que ela é efetivamente aplicada e respeitada (KELSEN, 1998). Ultrapassando a necessária constatação de que tal atributo diverge dos conceitos de validade e vigência, tem-se que a efetividade da norma consiste em ir além da mera capacidade de ser implementada com sucesso, consistindo na atuação prática e concreta do seu teor (CALSING, 2012).

A questão é que a efetividade consiste em atributo de difícil e incerta precisão, não cabendo esperar que tenha sido criada aqui uma fórmula genérica para sua verificação. De igual modo, resta impossível averiguar a eficácia social das normas ora estudadas. Todavia, tem-se plenamente possível constatar a efetiva utilização de dispositivos legais, em determinado lapso temporal, pelos operadores do Direito.

Como bem introduzido, o marco teórico instigador deste trabalho foi o Relatório produzido pelo Observatório do Tribunal de Contas da União, que visava levantar e analisar as decisões desse órgão, a fim de identificar os usos da Lei n. 13.655/2018, desde a data de sua promulgação.

A Lei supramencionada traz disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público (BRASIL, 2018) e inseriu diversos artigos à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). A maioria desses dispositivos tem como objetivo orientar os desdobramentos de processos administrativos ou judiciais, os quais visam reavaliar atos administrativos e a responsabilização dos agentes públicos por ele responsáveis.

Conforme o Relatório, o art. 22 foi o dispositivo mais citado na amostra analisada, constando em aproximadamente 37% dos acórdãos; já o art. 28 encontrou-se presente em 22% das citações. E qual a grande relevância de tais dados para este trabalho? É que os artigos acima tornaram-se vigentes apenas em 2018 e tratam expressamente da responsabilidade dos agentes públicos, desse modo, a sua utilização em acórdãos do órgão de controle são uma prova documental da ultrapassagem da norma hipotética para o seu uso concreto.

O artigo 22 aduz resumidamente que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor; ao passo que o art. 28 afirma que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Denota-se, portanto, que ambas tratam de importante matéria de controle externo e ferramenta de inibição do malversação da coisa pública.

O advento de tão recente lei ensejaria dúvidas quanto à sua aplicação pelos órgãos de fiscalização e pelos tribunais do país, afinal, há muito tempo que a distância entre o mundo do

dever-ser e do *ser* tem sido discutida pelos jusfilósofos, questionando-se a efetividade das normas. Todavia, o Relatório do TCU demonstra que é possível auferir minimamente o seu uso se realizado o levantamento e análise correta de dados.

PESQUISA QUANTITATIVA EM BUSCA DA EFETIVIDADE DO DIREITO

A crescente utilização da metodologia quantitativa vem aproximando a matemática e a estatística das ciências sociais, afastando a ideia preconcebida de que os fenômenos sociais não poderiam ser alvo de tais tipos de pesquisa. Não diferente, o Direito tem se favorecido do crescente uso de ferramentas empíricas para melhor compreensão de seus problemas.

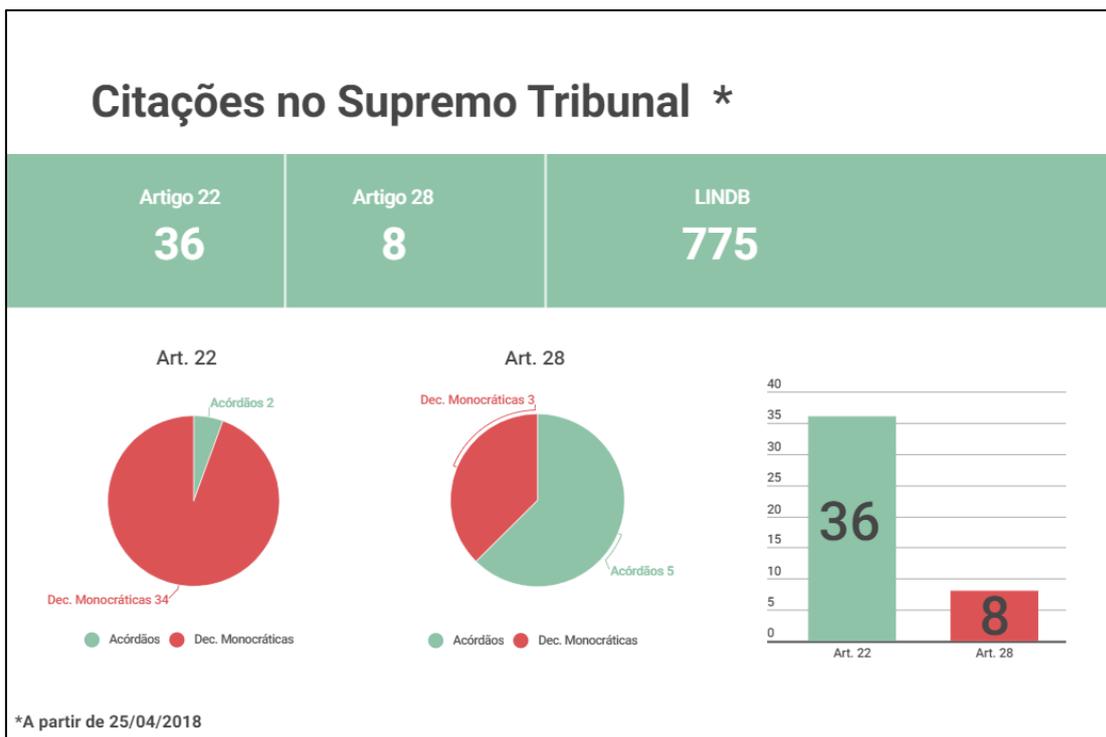
Em razão disso, principalmente na América Latina, que possui uma base de desigualdades de acesso à justiça evidentes, os pesquisadores do Direito passam a se dedicar à realização de “pesquisas empíricas com o objetivo principal de observar a efetividade da lei, a eficácia das instituições jurídicas e a garantia de respeito ao direito de todos os cidadãos” (IGREJA, 2017, p. 14).

Nesse aspecto, consolidam-se grupos de pesquisa tal como o Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito², estabelecido na Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), que procede com investigações acadêmicas sobre assuntos relacionados ao Poder Judiciário e às políticas públicas, entregando à sociedade importantes notícias com forte embasamento numérico.

Caminho semelhante percorreu o mais recente Relatório “Justiça em números”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que possui um capítulo destinado aos quantitativos de processos ingressados no ano de 2021, segmentados por classe e assunto. A título de exemplo, na aba referente às varas do trabalho, o assunto “Rescisão do Contrato de Trabalho” foi responsável por 8,53% de todas as novas demandas daquele ano.

Seguindo idênticos métodos, a presente pesquisa passou a analisar se aqueles mesmos dispositivos legais mencionados no Relatório do TCU, recém inseridos à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, também já teriam começado a apresentar notoriedade no bojo das decisões do Supremo Tribunal Federal. Quanto ao artigo 22, foram encontradas 36 menções, ao passo que o artigo 28 já possuía 8 citações, como melhor se depreende da figura a seguir.

² Para maiores informações: <https://mqdireito.org/>.



* Gráfico autoral

Infere-se que, a despeito de ter completado apenas 3 anos de vigência no dia 25 de abril do corrente ano e, considerando que os processos judiciais sofrem uma demora razoável para chegar ao ponto de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, já se identifica uma utilização significativa que ateste a efetividade — jurídica — dos dispositivos da Lei nº 13.655/2018.

Todavia, há que se ter cautela para que a compreensão de efetividade jurídica não se confunda com o atingimento da eficácia social da norma. Afinal, o sonho de solucionar problemas do mundo real é um ideal que pode ser identificado como ponto de partida para o estudo com métodos quantitativos, entretanto, a estatística deve ser utilizada de maneira hábil e cuidadosa a fim de evitar que seja empregada de maneira abusiva apenas para atrair atenção (SPIEGELHALTER, 2019).

Isso porque, como asseverado anteriormente, ambos os dispositivos acima mencionados tratam de maneira genérica sobre a responsabilização de agentes públicos por atuação danosa à administração pública. Logo, o resultado de sua ainda embrionária efetividade jurídica em nada coincide com a apressada interpretação de que estaria solucionado o problema da corrupção neste país.

METODOLOGIA

O presente trabalho utilizou uma abordagem com métodos qualitativo e quantitativo. Para o primeiro, realizou-se principalmente pesquisa bibliográfica a fim de melhor compreender os atributos da norma jurídica, bem como a análise documental sobre o Relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União.

A fim de melhor elucidar o tema e confirmar a técnica empenhada naquele Relatório, partiu-se para uma análise quantitativa empregando sistemática semelhante na aba de pesquisas do sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal. O recorte temporal contemplou decisões proferidas desde a publicação da Lei n. 13.655/2018.

A intenção era construir um diagnóstico descritivo com decisões que tivessem citado os artigos 22³ e 28⁴ da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Para tanto, foi necessário entrar no módulo da “Pesquisa Avançada” de jurisprudência do *site* da Corte e inserir como parâmetro de busca cada um desses artigos, individualmente.

O critério de seleção foi simplesmente o de menção expressa aos dispositivos seja em Acórdão ou Decisões Monocráticas, de modo que não foi analisado o teor do julgamento, tampouco o bom ou mau uso da aplicação das normas. Os resultados obtidos foram analisados e divulgados em gráfico acima exposto.

CONCLUSÃO

A escolha de dois tempos verbais no título deste resumo não foi inconsciente. A utilização da ciência dos dados para a compreensão de fenômenos jurídicos, tal qual a efetividade de uma norma, não é tema para o futuro mas, sim, um presente já em franco desenvolvimento.

Através de ferramentas que sempre estiveram à disposição do público percebe-se que é possível enxergar padrões de previsibilidade nos julgamentos, auxiliando na otimização das

³ Para conferir a pesquisa, consultar:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=decisoese&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&julgamento_data=25042018-&legislacoes=LICC-1942:1942:art:22:inc::let::par:&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true

⁴ Nos mesmos moldes:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&julgamento_data=25042018-&legislacoes=LICC-1942:1942:art:28:inc::let::par:&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true

tarefas dos operadores do Direito, assim como plenamente cabível analisar se normas específicas estão tendo efetividade jurídica.

É o fim do achismo nas pesquisas de direito. E essa mudança não decorre somente das ferramentas ora empregadas, mas, principalmente, dos usos que se tem dado às informações que já estavam disponibilizadas há muito tempo pelos tribunais e cortes de contas em suas plataformas *on-line*.

Essa nova perspectiva da comprovação empírica da efetividade da norma traz um leque de oportunidades, seja ao advogado em sua labuta, aos julgadores na sua ocupação de decidir, aos pesquisadores ou, até mesmo, aos legisladores a fim de dar concreção à sua tarefa de inovação legal. De qualquer modo, é circunstância que mudará, ou melhor, já tem mudado, a forma de enxergar a aplicação da lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018**. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113655.htm. Acesso em: 01 maio 2023.

CALSING, Renata de Assis. A teoria da norma jurídica e a efetividade do direito. **Nomos**: Revista do Programa de Pós-graduação em Direito - UFC, Fortaleza, v. 32, n. 2, p. 289-300, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/issue/view/49/55>. Acesso em: 04 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 01 maio 2023.

GRUPO PÚBLICO DA ESCOLA DE DIREITO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS DE SÃO PAULO (FGV Direito SP). **Relatório de Pesquisa**: Aplicação dos Novos Dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) pelo Tribunal de Contas da União. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/projetos-de-pesquisa/aplicacao-novos-dispositivos-lei-introducao-normas-direito-brasileiro-lindb-pelo-tribunal-contas>. Acesso em: 30 abr. 2023.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. *In*: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-37.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4217327/mod_folder/content/0/Teoria%20Pura%20do%20Direito%20-%20Kelsen.pdf?forcedownload=1. Acesso em: 01 maio 2023.

SPIEGELHALTER, David. **A arte da estatística**. Rio de Janeiro: Editora Schwarcz, 2019.